DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9474/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12259/2014
PROTOCOLO	: 1528592
ÓRGÃO	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS – SAAE/SGO
ORDENADOR DE DESPESA	: FREDERICO MARCONDES NETO
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE INTERINO DO SAAE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO DE OBRAS 14/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTE-FORNECEDORA	: PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 89/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) UNIDADE DE TUBO EDUTOR4 " PVC REF.CRI CRI 03, COM 3 METROS; 06(SEIS) ADAPTADOR INFERIOR EM AÇO INOX 4" PARA TUBO EDUTOR; 06(SEIS) ADAPTADOR SUPERIOR EM AÇO INOX 4" PARA TUBO EDUTOR E 02(DUAS) MOTO BOMBA BHS 813-2 ESTÁGIOS, 25 HP, 220/380V, TRIFÁSICA, PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS POÇOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE/SGO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 103.795,60
VIGÊNCIA	: 18/7/2014 A 17/7/2015

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS. CONTRATO. CLÁUSULAS CONTENDO OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CORRETA EXECUÇÃO. PUBLICAÇÃO. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da formalização do Contrato de Obras n. 14/2014, celebrado entre o serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste – MS/SAAE/SGO e a empresa Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda., para a aquisição de hidrômetros e materiais diversos para a manutenção preventiva nos poços do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, pelo valor inicial de R$ 103.795,60 (cento e três mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

Por meio do Acórdão AC01 – G.RC – 990/2015 (peça 20, fs. 293-

295), que se encontra nos autos TC/MS n. 12261/2014, foi apontada a regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 89/2014.

A equipe técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – IEAMA, ao apreciar os documentos trazidos aos autos entendeu pela regularidade da formalização do Contrato de Obras n. 14/2014 (peça 7, fs. 30-33).

Em seu parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual (peça 8, fs. 34-35).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

O presente feito se encontra em ordem e pronto para julgamento. Portanto, a seguir passo à apreciação dos aspectos relativos á formalização do contrato.

2.1. Formalização do Contrato de Obras n. 14/2014

Conforme os apontamentos contidos na análise técnica, e de acordo com os documentos carreados aos autos, ficou comprovada a correta formalização do Contrato de Obras n. 14/2014 (peça 2, fs. 7-11).

Observa-se que em suas cláusulas se encontram presentes as condições e os requisitos essenciais à sua correta execução. Ademais, a publicação na imprensa oficial e a remessa do contrato a esta Corte foram tempestivamente realizadas.

Assim, restaram atendidas às disposições contidas nos arts. 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 86663/1993, bem como observadas as normas procedimentais constantes do Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

São essas as razões que dão fundamento à decisão feita a seguir.

3. DA DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 120, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

3.1. Pela **regularidade da formalização do Contrato de Obras n. 14/2014**, nos termos dos arts. 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 86663/1993, e em conformidade com as normas procedimentais constantes do Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS